



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.333/2020**

Os Vereadores Fabio Alceu Fernandes e Tatiana Assuiti Nogueira infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Emenda Substitutiva**

**Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Nº 2.333/2020, que “Altera a redação da Lei Municipal nº 1493, de 14 de maio de 2004, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme especifica.”**

Art. 1º Altera a redação do art. 81 e seu §1º, da Lei Municipal nº 1493, de 14 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 81 A contribuição previdenciária do servidor público municipal para manutenção do regime de previdência social dos seus servidores será de 14% (quatorze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição, e sobre parcela de remuneração de provento ou pensão.*

*§1º A contribuição previdenciária a que se refere este artigo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas segurados deste regime;*

*(....)”*

Art. 2ª Revoga as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I e alínea “a” do inciso II, ambos do art. 26 da Lei Municipal nº 1493, de 14 de maio de 2004.

Art. 3º Insere o art. 26-A na Lei Municipal nº 1493, de 14 de maio de 2004, com a seguinte redação:

*“Art. 26-A. Correrão diretamente por conta e responsabilidade do Município o ônus financeiro e o pagamento respectivo dos seguintes benefícios:*

*I. Quanto ao servidor:*

- a) licença para tratamento de saúde (art. 96 da Lei nº 1703/2006);*
- b) salário-família;*

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 10/09/2020 as 10:31:59.  
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 10/09/2020 as 10:50:33.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

*c) salário-maternidade.*

*II. Quanto aos dependentes:*

*a) auxílio-reclusão.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor:

I. no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação da Lei, quanto ao disposto no art. 1º;

II. a partir do mês subsequente a data de sua publicação para o disposto no art. 2º e 3º.

**Justificativa**

Conforme discussão realizada em reunião no dia 02/09/2020, ocorrida no Plenário da Câmara Municipal, com a presença dos Secretários Municipais do Governo, Finanças, Planejamento e o Procurador-Geral do Município, Conselheiros e técnicos do FPMA, Vereadores e representantes dos Sindicatos Sifar e SISMMAR, realizamos a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei 2333/2020.

Por esse motivo, encaminhamos esta Emenda Substitutiva para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de setembro de 2020

**Fabio Alceu Fernandes**  
**Relator CJR**

**Tatiana Assuiti Nogueira**  
**Relatora CFO**



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 10/09/2020 as 10:31:59.  
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 10/09/2020 as 10:50:33.